



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

PROJETO DE LEI Nº 4.167 de 2022.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas e emolumentos em cartórios, quando acometido por motivo de catástrofe natural.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica isento de pagamento para emissão de documentos de natureza pessoal e taxas e emolumentos em cartórios todo cidadão que tenha sido acometido por uma catástrofe natural.

Parágrafo único. O Estado da Paraíba deverá certificar os locais acometidos por catástrofe natural e disponibilizar cópia aos cidadãos interessados.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que as catástrofes naturais, sobretudo as decorrentes de fortes chuvas, veem assolando vários Estados do Brasil. Aqui na Paraíba é importante que possamos adotar medidas para prevenir e mitigar os danos de eventuais situações semelhantes.

Ademais, além da insuperável perda de um familiar, referidas catástrofes acarretam prejuízos aos cidadãos atingidos de forma imensurável, praticamente um recomeço do zero, atraindo, assim, um olhar para o fundamento da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana (art. 1º da Constituição Federal de 1988).

Com efeito, nessas situações de grave abalo social e psicológico, o Estado deve implementar, de forma urgente, mecanismos que amenizem o sofrimento dos cidadãos atingidos pela catástrofe. Portanto, isentar de pagamento para a emissão de documentos pessoais e de taxas e emolumentos em cartórios, quando o cidadão tenha sido acometido por uma catástrofe natural, reforça aquele fundamento da República.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois seus efeitos são de suma importância para a sociedade.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual